



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00079424
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>AURORA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. VILMAR ZANDONAI - Prefeito Municipal -gestão 2005/2008
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 2463 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de AURORA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00079424**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003967 , de 28/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1212 , de 23/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.231.800,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 0,00**, que corresponde a **0,00 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.231.800,00</b>
Ordinários	6.231.800,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.509.100,00</b>
Suplementares	1.509.100,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.009.100,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.009.100,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.731.800,00</b>

Obs.: A divergência de R\$ 190.000,00, entre os Créditos Autorizados (R\$ 6.731.800,00) e o total dos créditos orçamentários e suplementares registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 6.921.800,00), está anotada no item II.B.2., deste Relatório.

Obs.: A análise com relação as alterações orçamentárias limitou-se à utilização da Reserva de Contingência.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	500.000,00	33,13
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.009.100,00	66,87
<b>T O T A L</b>	<b>1.509.100,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.509.100,00**, equivalendo a **24,22%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.009.100,00**, equivalendo a **16,19%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.231.800,00	5.934.780,76	(297.019,24)
DESPESA	6.731.800,00	6.222.664,58	(509.135,42)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>287.883,82</b>	<b>0,00</b>

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.088.899,94
Das Demais Unidades	845.880,82
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.934.780,76</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.213.694,17
Das Demais Unidades	1.008.970,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.222.664,58</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(287.883,82)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 287.883,82**, correspondendo a **4,85%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 287.883,82** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 124.794,23** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 163.089,59**.

Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

**A.2.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 287.883,82, representando 4,85% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,58 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (2005) de R\$ 320.649,63.**

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

FraseImpacto1a

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 124.794,23**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.088.899,94** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 480.140,39**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.213.694,17**, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (2005) - R\$ 127.037,96.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,10 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 124.794,23**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	124.794,23
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	163.089,59
TOTAL	DÉFICIT	287.883,82

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 287.883,82** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 124.794,23**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 163.089,59**.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.934.780,76**, equivalendo a

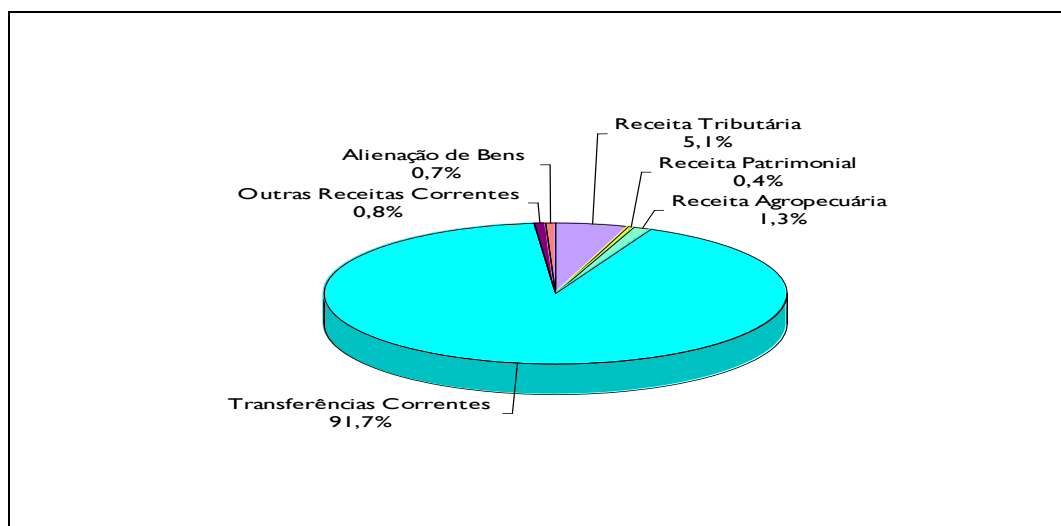
% da receita orçada. **95,23**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	217.466,84	4,90	255.309,17	4,49	304.124,55	5,12
Receita Patrimonial	7.280,81	0,16	14.279,90	0,25	24.906,72	0,42
Receita Agropecuária	47.667,88	1,07	76.871,35	1,35	74.808,14	1,26
Receita de Serviços	73,50	0,00	901,61	0,02	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.060.093,01	91,52	5.161.216,92	90,83	5.444.029,53	91,73
Outras Receitas Correntes	93.865,16	2,12	173.539,65	3,05	46.630,82	0,79
Alienação de Bens	10.000,00	0,23	0,00	0,00	40.281,00	0,68
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.436.447,20</b>	<b>100,00</b>	<b>5.682.118,60</b>	<b>100,00</b>	<b>5.934.780,76</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



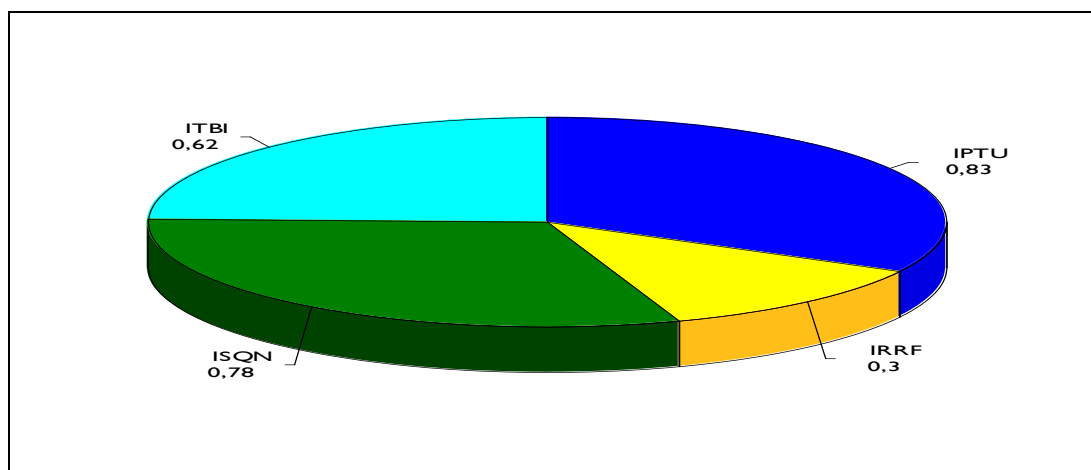
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	109.978,00	2,48	137.052,98	2,41	150.284,28	2,53
IPTU	28.295,26	0,64	33.617,09	0,59	49.453,78	0,83
IRRF	12.437,57	0,28	18.868,51	0,33	17.631,51	0,30
ISQN	29.885,23	0,67	35.054,47	0,62	46.469,62	0,78
ITBI	39.359,94	0,89	49.512,91	0,87	36.729,37	0,62
Taxas	107.488,84	2,42	57.836,81	1,02	77.186,42	1,30
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	60.419,38	1,06	76.653,85	1,29
<b>Receita Tributária</b>	<b>217.466,84</b>	<b>4,90</b>	<b>255.309,17</b>	<b>4,49</b>	<b>304.124,55</b>	<b>5,12</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.436.447,20</b>	<b>100,00</b>	<b>5.682.118,60</b>	<b>100,00</b>	<b>5.934.780,76</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.934.780,76</b>	<b>100,00</b>



#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.060.093,01</b>	<b>91,52</b>	<b>5.161.216,92</b>	<b>90,83</b>	<b>5.444.029,53</b>	<b>91,73</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.059.320,74</b>	<b>46,42</b>	<b>2.523.579,28</b>	<b>44,41</b>	<b>2.774.039,44</b>	<b>46,74</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	44,42	2.455.997,41	43,22	2.723.373,56	45,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,66)	(368.399,06)	(6,48)	(408.505,50)	(6,88)
Cota do ITR	4.662,10	0,11	4.355,39	0,08	3.960,80	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.572,48	0,64	30.908,20	0,54	17.535,62	0,30
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.285,80)	(0,10)	(4.517,04)	(0,08)	(2.630,30)	(0,04)
Cota-Parte do Imposto s/ Operações de Crédito, Câmbio e Seguro	22.137,30	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	8.793,79	0,20	57.869,88	1,02	65.987,98	1,11
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.627,66	0,49	35.440,80	0,60
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	263.596,73	5,94	286.199,95	5,04	315.518,95	5,32
Transferências de Recursos do FNDE	45.090,91	1,02	8.835,05	0,16	0,00	0,00
Demais Transferências da União	15.626,82	0,35	24.701,84	0,43	23.357,53	0,39
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.211.508,43</b>	<b>27,31</b>	<b>1.542.137,34</b>	<b>27,14</b>	<b>1.594.252,54</b>	<b>26,86</b>
Cota-Parte do ICMS	1.230.770,80	27,74	1.481.535,01	26,07	1.569.193,26	26,44
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(184.615,39)	(4,16)	(226.144,78)	(3,98)	(235.378,76)	(3,97)
Cota-Parte do IPVA	114.335,58	2,58	141.210,07	2,49	175.688,16	2,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.097,13	0,79	50.521,89	0,89	53.523,46	0,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(2.198,11)	(0,04)	(6.981,29)	(0,12)
Outras Transferências do Estado	15.920,31	0,36	97.213,26	1,71	38.207,71	0,64
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>561.660,37</b>	<b>12,66</b>	<b>615.129,60</b>	<b>10,83</b>	<b>603.328,92</b>	<b>10,17</b>
Transferências de Recursos do Fundef	561.660,37	12,66	615.129,60	10,83	603.328,92	10,17
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>227.603,47</b>	<b>5,13</b>	<b>480.370,70</b>	<b>8,45</b>	<b>472.408,63</b>	<b>7,96</b>

<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.060.093,01</b>	<b>91,52</b>	<b>5.161.216,92</b>	<b>90,83</b>	<b>5.444.029,53</b>	<b>91,73</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.436.447,20</b>	<b>100,00</b>	<b>5.682.118,60</b>	<b>100,00</b>	<b>5.934.780,76</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 12.517,64** e desta, **R\$ 12.459,83** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.222.664,58**, equivalendo a **92,44 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	177.687,55	4,02	230.025,62	4,44	306.951,83	4,93
04-Administração	597.299,19	13,52	710.510,19	13,70	891.195,40	14,32
06-Segurança Pública	18.309,57	0,41	17.933,62	0,35	10.010,76	0,16
08-Assistência Social	87.057,77	1,97	109.859,20	2,12	154.273,69	2,48
10-Saúde	1.022.733,08	23,15	1.097.191,83	21,16	1.294.965,94	20,81
12-Educação	1.199.289,84	27,15	1.507.190,10	29,07	1.725.677,78	27,73
20-Agricultura	293.971,74	6,66	371.803,80	7,17	392.169,27	6,30
24-Comunicações	3.263,25	0,07	2.244,14	0,04	2.484,60	0,04
26-Transporte	888.933,42	20,12	980.496,34	18,91	1.220.883,33	19,62
27-Desporto e Lazer	60.212,93	1,36	79.858,58	1,54	132.427,54	2,13
28-Encargos Especiais	68.507,64	1,55	77.926,17	1,50	91.624,44	1,47
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.417.265,98</b>	<b>100,00</b>	<b>5.185.039,59</b>	<b>100,00</b>	<b>6.222.664,58</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia1FraseDespesaAjustada

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.234.391,66</b>	<b>95,86</b>	<b>4.943.510,57</b>	<b>95,34</b>	<b>5.512.672,62</b>	<b>88,59</b>
Pessoal e Encargos	1.960.032,55	44,37	2.140.974,43	41,29	2.406.226,08	38,67
Aposentadorias e Reformas	121.361,80	2,75	99.848,66	1,93	136.664,01	2,20
Salário-Família	13.005,18	0,29	5.173,98	0,10	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.418.923,42	32,12	1.572.618,87	30,33	1.790.922,17	28,78
Obrigações Patronais	304.921,26	6,90	334.437,68	6,45	368.660,01	5,92
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	78.900,00	1,79	108.604,71	2,09	93.721,86	1,51
Sentenças Judiciais	16.774,18	0,38	14.969,52	0,29	16.258,03	0,26
Despesas de Exercícios Anteriores	6.146,71	0,14	5.321,01	0,10	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	<b>2.274.359,11</b>	<b>51,49</b>	<b>2.802.536,14</b>	<b>54,05</b>	<b>3.106.446,54</b>	<b>49,92</b>
Diárias - Civil	54.506,38	1,23	74.370,53	1,43	71.862,52	1,15
Auxílio Financeiro a Estudantes	15.311,15	0,35	12.088,37	0,23	19.564,88	0,31
Material de Consumo	924.220,10	20,92	1.161.076,91	22,39	1.253.034,76	20,14
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	9.933,00	0,22	11.888,51	0,23	14.121,10	0,23
Material de Distribuição Gratuita	13.115,20	0,30	8.806,35	0,17	12.357,11	0,20
Passagens e Despesas com Locomoção	4.024,72	0,09	28.034,62	0,54	15.810,89	0,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	111.644,25	2,53	132.592,23	2,56	331.083,68	5,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642.339,16	14,54	717.602,17	13,84	898.662,93	14,44
Contribuições	35.613,44	0,81	105.445,42	2,03	92.641,18	1,49
Subvenções Sociais	386.180,10	8,74	432.231,82	8,34	254.352,28	4,09
Auxílio-Alimentação	43.082,33	0,98	81.528,15	1,57	99.034,18	1,59
Obrigações Tributárias e Contributivas	31.764,28	0,72	34.603,69	0,67	43.509,01	0,70
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.625,00	0,06	1.295,19	0,02	412,02	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	972,18	0,02	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>182.874,32</b>	<b>4,14</b>	<b>241.529,02</b>	<b>4,66</b>	<b>709.991,96</b>	<b>11,41</b>
Investimentos	<b>146.130,96</b>	<b>3,31</b>	<b>198.206,54</b>	<b>3,82</b>	<b>661.876,53</b>	<b>10,64</b>
Obras e Instalações	56.551,50	1,28	56.307,94	1,09	416.446,38	6,69
Equipamentos e Material Permanente	89.579,46	2,03	141.898,60	2,74	245.430,15	3,94
Amortização da Dívida	<b>36.743,36</b>	<b>0,83</b>	<b>43.322,48</b>	<b>0,84</b>	<b>48.115,43</b>	<b>0,77</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	36.743,36	0,83	43.322,48	0,84	48.115,43	0,77
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.417.265,98</b>	<b>100,00</b>	<b>5.185.039,59</b>	<b>100,00</b>	<b>6.222.664,58</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada



### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>420.255,27</b>
Bancos Conta Movimento	20.047,10
Vinculado em Conta Corrente Bancária	400.208,17
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.429.960,84</b>
Receita Orçamentária	5.934.780,76
Extraorçamentárias	1.495.180,08
Realizável	27.904,06
Depósitos de Diversas Origens	476.477,03
Outras Operações - Valores	374.058,60
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	616.740,39
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.625.605,89</b>
Despesa Orçamentária	6.222.664,58
Extraorçamentárias	1.402.941,31
Realizável	27.386,86
Depósitos de Diversas Origens	384.755,46
Outras Operações - Valores	374.058,60
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	616.740,39
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>224.610,22</b>
Banco Conta Movimento	36.371,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	188.238,27

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	36.371,95
Vinculado em C/C Bancária	157.716,27
<b>TOTAL</b>	<b>194.088,22</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>420.772,47</b>	<b>15,12</b>	<b>224.610,22</b>	<b>7,72</b>
Disponível	20.047,10	0,72	36.371,95	1,25
Vinculado	400.208,17	14,38	188.238,27	6,47
Realizável	517,20	0,02	0,00	0,00
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.361.593,61</b>	<b>84,88</b>	<b>2.685.954,77</b>	<b>92,28</b>
Bens Móveis	2.040.212,76	73,33	2.244.116,81	77,10
Bens Imóveis	154.424,07	5,55	243.461,23	8,36
Créditos	166.956,78	6,00	198.376,73	6,82
<b>Ativo Real</b>	<b>2.782.366,08</b>	<b>100,00</b>	<b>2.910.564,99</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.782.366,08</b>	<b>100,00</b>	<b>2.910.564,99</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>100.122,84</b>	<b>3,60</b>	<b>191.844,41</b>	<b>6,59</b>
Depósitos Diversas Origens	100.122,84	3,60	191.844,41	6,59
<b>Passivo Permanente</b>	<b>10.770,00</b>	<b>0,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Fundada	10.770,00	0,39	0,00	0,00
<b>Passivo Real</b>	<b>110.892,84</b>	<b>3,99</b>	<b>191.844,41</b>	<b>6,59</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.671.473,24</b>	<b>96,01</b>	<b>2.718.720,58</b>	<b>93,41</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>2.782.366,08</b>	<b>100,00</b>	<b>2.910.564,99</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 191.844,41**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	191.844,41
<b>TOTAL</b>	<b>191.844,41</b>



FraseAjustePassivoFinanceiro

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	420.772,47	224.610,22	(196.162,25)
Passivo Financeiro	100.122,84	191.844,41	(91.721,57)
Saldo Patrimonial Financeiro	320.649,63	32.765,81	(287.883,82)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 32.765,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,85** de dívida a curto prazo.

#### FraseFinalVariacaoFinanceiro

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 287.883,82**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 320.649,63** para um superávit financeiro de **R\$ 32.765,81**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 194.088,14**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 191.844,41**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.243,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,99** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.888.501,91
Receita Orçamentária	5.934.780,76
(-) Mutações Patr.da Receita	46.278,85
Despesa Efetiva	5.885.155,63
Despesa Orçamentária	6.222.664,58
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	337.508,95
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.346,28</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	660.641,45
(-) Variações Passivas	616.740,39
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>43.901,06</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	3.346,28
(+)Resultado Patrimonial-IEO	43.901,06
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>47.247,34</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.671.473,24
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	47.247,34
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.718.720,58</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>10.770,00</b>	<b>10.770,00</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	33.797,74	33.797,74
(-) Amortização (Dívida Fundada)	44.567,74	44.567,74
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	19.092,48	0,43	10.770,00	0,19	0,00	0,00

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>100.122,84</b>
(+) Formação da Dívida	7.192.383,13
(-) Baixa da Dívida	7.100.661,56
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>191.844,41</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	220.014,04	504,8	100.122,84	23,80	191.844,41	85,41

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>166.956,78</b>
(+) Inscrição	43.901,06
(-) Cobrança no Exercício	12.481,11
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>198.376,73</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	49.453,78	1,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.469,62	0,99
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	17.631,51	0,37
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.729,37	0,78
Cota do ICMS	1.569.193,26	33,28
Cota-Parte do IPVA	175.688,16	3,73
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.523,46	1,14
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	57,75
Cota do ITR	3.960,80	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.535,62	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.459,83	0,26
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.579,18	0,20
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.715.598,15</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	6.547.995,61
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	653.495,85
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	50.166,93
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.944.666,69</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	243.253,01
Outras Despesas com Educação Infantil <b>*(Anexo II - Despesas incluídas no ensino infantil, classificadas indevidamente no ensino fundamental)</b>	14.040,08

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>257.293,09</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.482.424,77

Outras Despesas com Ensino Fundamental <b>*(Anexo III - Despesas incluídas no ensino fundamental, classificadas indevidamente no ensino infantil)</b>	2.497,75
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.484.922,52</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos de convênios destinados à Educação Infantil obtidos na Relação de Convênios remetida pela Unidade (fl. 187) e rendimentos auferidos, resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007, letra "B" (fl.133): - convênios: - conta 004.666-8 : R\$ 1.000,00 - Prog. Nacional alimentação- creche : R\$ 2.288,00 - rendimentos prog. educ. infantil: R\$ 29,02 - rendimentos prog. na alimentação escola creche: R\$ 45,60	3.362,62
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil <b>* Anexo I - R\$ 3.724,16</b> <b>* Anexo III - R\$ 2.497,75</b>	6.221,91



<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>9.584,53</b>
---	-----------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<p>Recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental obtidos na Relação de Convênios remetida pela Unidade (fls. 187) e rendimentos auferidos, resposta ao Of. Circular TC/DMU 201/2007, letra "B" (fl.133):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- convênios:</li> <li>- Transporte escolar: R\$ 69.413,36</li> <li>- Salário Educação: R\$ 73.403,22</li> <li>- Programa Nacional Transporte escolar: R\$ 39.003,49</li> <li>- Reforma escolar - Rib. Strey: R\$ 25.000,00</li> <li>- reforma escolar- Chap.Nova Italia: R\$ 10.000,00</li> <li>- reforma escola - fundos aurora: R\$ 10.000,00</li> <li>- Ginasio Ana Galvan: R\$ 60.000,00</li> <li>- Quadra Esportiva São Martinho: R\$ 30.000,00</li> <li>- rendimentos reforma escola - Rib. Strey: R\$ 510,47</li> <li>- rendimentos reforma escola - Nova Italia: R\$ 102,28</li> <li>- rendimentos reforma escola - fundos aurora: R\$ 170,42</li> <li>- rendimentos construção ginasio Ana Galvan: R\$1.261,44</li> <li>- rendimentos reforma Quadra Esportiva São Martinho: R\$ 1.290,22</li> </ul>	<b>320.154,90</b>
<p>Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental</p> <p>*Anexo I - R\$ 114.926,67</p> <p>*Anexo II - R\$ 14.040,08</p>	<b>128.966,75</b>
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>449.121,65</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	257.293,09	5,46
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.484.922,52	31,49
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	9.584,53	0,20
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	449.121,65	9,52
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	50.166,93	1,06
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.785,04	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.330.891,32</b>	<b>28,22</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.178.899,54	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>151.991,78</b>	<b>3,22</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.330.891,32** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 151.991,78**, representando **3,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.484.922,52
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	449.121,65
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	50.166,93
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.785,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.083.182,76</b>
25% das Receitas com Impostos	1.178.899,54
60% dos 25% das Receitas com Impostos	707.339,72
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>375.843,04</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.083.182,76**, equivalendo a **91,88%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	603.328,92
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	2.785,04
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	363.668,38
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	400.560,20
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>36.891,82</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 400.560,20**, equivalendo a **66,09%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.218.437,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.218.437,37</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde obtidos na Relação de Convênios remetida pela Unidade (fls. 189) e rendimentos auferidos, resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007, letra "B" (fl.133): - Convênios: - Campanha de vacinação: R\$ 130,20 - Vigilância em saúde: R\$ 9.186,64 - Ações básicas de vigilância sanitária: R\$ 1.074,92 - PAB fixo: R\$ 71.222,01 - Agentes Comunitários : R\$ 52.650,00 - Assitência farmaceutica: R\$ 8.731,80 - Programa saúde bucal: R\$ 20.400,00 - Programa saúde família: R\$ 129.600,00 - Ações básicas de vigilância: R\$ 978,08 - Medicamentos : R\$ 8.602,37 - Medicamentos : 818,58 - rendimentos PAB: R\$ 3.590,68	310.575,96
Despesas Classificadas ImproPRIAMENTE em Programas de Saúde <b>*(Anexo IV)</b>	195,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>310.770,96</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.218.437,37	25,84
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	310.770,96	6,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>907.666,41</b>	<b>19,25</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>707.339,72</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>200.326,69</b>	<b>4,25</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 907.666,41**, correspondendo a um percentual de **19,25%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.260.321,87
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos <b>*(Anexo V)</b>	139.210,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.399.531,87</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	145.904,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>145.904,21</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	16.258,03
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>16.258,03</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.944.666,69	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.566.800,01	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.399.531,87	40,36
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	145.904,21	2,45
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.258,03	0,27
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.529.178,05</b>	<b>42,55</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.037.621,96	17,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.944.666,69	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.210.120,01	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.399.531,87	40,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.258,03	0,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.383.273,84</b>	<b>40,09</b>



VALOR ABAIXO DO LIMITE	826.846,17	13,91
------------------------	------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

deFraseDemonstrativo46a

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.944.666,69	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	356.680,00	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	145.904,21	2,45
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>145.904,21</b>	<b>2,45</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	210.775,79	3,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

deFraseDemonstrativo47a

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	759,42	11.885,41	6,39
FEVEREIRO	759,42	11.885,41	6,39
MARÇO	759,42	11.885,41	6,39
ABRIL	759,42	11.885,41	6,39
MAIO	759,42	11.885,41	6,39
JUNHO	759,42	11.885,41	6,39
JULHO	759,42	11.885,41	6,39
AGOSTO	759,42	11.885,41	6,39
SETEMBRO	759,42	11.885,41	6,39
OUTUBRO	789,57	11.885,41	6,64
NOVEMBRO	789,57	11.885,41	6,64
DEZEMBRO	789,57	11.885,41	6,64

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 5.103 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.934.780,76	106.000,26	1,79

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios pagos informados no sistema e-sfinge (R\$ 87.261,15)(fls. 175 do Processo) e da contribuição patronal informada na letra "H.1." do Ofício Circular (R\$ 18.739,11)(fls. 139).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 106.000,26**, representando **1,79%**da receita total do Município ( **R\$ 5.934.780,76**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	263.891,11	5,96
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.164.527,97	94,04
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.428.419,08	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	306.951,83	6,93
Total das despesas para efeito de cálculo	306.951,83	6,93
Valor Máximo a ser Aplicado	354.273,53	8,00
Valor Abaixo do Limite	47.321,70	1,07

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 306.951,83**, representando **6,93%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.428.419,08**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.103 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
310.000,00	121.795,88	39,29

Obs.:A despesa com a Folha de Pagamento do Legislativo, refere-se ao montante lançado em vencimentos e vantagens fixas (3.1.90.11) R\$ 113.995,88 mais outras despesas de pessoal (3.1.90.34) R\$ 7.800,00 - Anexo 11 - Poder Legislativo - (fl. 31 do Processo).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 121.795,88**, representando **39,29%** da receita total do Poder ( **R\$ 310.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.231.800,00	5.934.780,76	297.019,24

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.934.780,76, o que representou 95,23% da receita prevista (R\$ 6.231.800,00), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.231.800,00	6.222.664,58	9.135,42

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.222.664,58, o que representou 99,85% da despesa prevista (R\$ 6.231.800,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	0,01	52.254,51	52.254,5	não alcançada
Até o 2º Bimestre	0,01	161.521,65	161.521,64	não alcançada
Até o 3º Bimestre	0,01	140.302,17	140.302,16	não alcançada
Até o 4º Bimestre	0,01	251.631,11	251.631,1	não alcançada
Até o 5º Bimestre	0,01	71.082,19	71.082,18	não alcançada
Até o 6º Bimestre	0,01	219.707,19	219.707,18	não alcançada

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo informou a Meta Fiscal de Resultado Nominal do 1º ao 6º bimestre, com valores fictícios, por meio do Sistema e-Sfinge, em descumprimento à Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2005, deste Tribunal de Contas.

Não há previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

Portanto, constitui-se a seguinte restrição:

**- Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal do exercício de 2006, em desacordo a Lei Complementar 101/2000, arts. 4º, § 1º e 9º, sujeitando a multa prevista na Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso II.**

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	0,01	32.847,49	32.847,48	alcançada
Até o 2º Bimestre	0,01	358.318,24	358.318,23	alcançada
Até o 3º Bimestre	0,01	77.250,52	77.250,51	alcançada
Até o 4º Bimestre	0,01	172.215,29	172.215,28	alcançada
Até o 5º Bimestre	0,01	34.545,77	34.545,76	alcançada
Até o 6º Bimestre	0,01	75.137,4	75.137,39	alcançada

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo informou a Meta Fiscal de resultado primário do 1º ao 6º bimestre, com valores fictícios, por meio do Sistema e-Sfinge, em descumprimento à Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2005, deste Tribunal de Contas.

Não há previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

Portanto, constitui-se a seguinte restrição:

**- Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário do exercício de 2006, em desacordo a Lei Complementar 101/2000, arts. 4º, § 1º e 9º, sujeitando a multa prevista na Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso II**

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**



**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Aurora instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.132/2003, de 26/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do ato nº113, em 01/03/2004, a Sr. Bernardo Stupp Neto - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Aurora encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se ausência de análise sobre a execução orçamentária, registros contábeis, atos e fatos contábeis com indicação de falhas, irregularidades ou ilegalidades bem como demonstração do acompanhamento dos limites constitucionais.

Verificou-se, ainda, a ausência das seguintes informações:

**- Do Poder Legislativo:**

1- Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Em 05/09/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº TC/DMU nºs 12.851 e 12.850 de 05/09/2006, determinando no quinto parágrafo o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **não contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado.

Portanto, para fins de emissão de parecer prévio, por parte desta Corte de Contas a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1. Ausência de informação no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da análise sobre a execução orçamentária, registros contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no art. 4º da Res. TC 16/94.**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1. Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo com o art. 20, I, da Res. TC-16/94**

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme exige o art. 20, I, da Res. TC-16/94, que estabelece:

**Art.20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em :**

**I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;  
..."**

**B.2. Divergência da ordem de R\$ 190.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 6.921.800,00) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.731.800,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Aurora registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, R\$ 6.921.800,00, para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 1.212/05, de 23/12/05, R\$ 6.231.800,00 mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 1.509.100,00, menos anulações de dotações R\$ 1.009.100,00), evidenciamos uma diferença de R\$ 190.000,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos: **“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

**Art. 90.** A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

**Art. 91.** O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

**B.3. Despesas com saúde no valor total de R\$ 427.522,23, não realizadas por Fundo de Saúde, em desacordo com a Constituição Federal, ADCT, art. 77, § 3º**

Verificou-se, na análise das contas do exercício de 2006, que o município de Aurora realizou despesas com saúde no montante de R\$ 427.522,23 pela própria Prefeitura (fl. 37 do Processo), contrariando, desta forma, o que preceitua a Constituição Federal, ADCT, art. 77, § 3º, abaixo transcrito:

“Art. 77 - ...

§ 3º - Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.”

Obs.: Salientamos que esta restrição já foi objeto de apontamento na análise das contas dos exercícios de 2.003 (Rel. nº 4.108/04), 2.004 (Rel. nº 4.530) e 2.005 (Rel. nº 4.259).

restricao **B.4. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17  
DA LEI 4.320/64**

**B.4.1. Registro incorreto da movimentação da conta "obrigações a pagar" no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em desacordo ao art. 92, da Lei 4.320/64**

Verificou-se que a Demonstração da Dívida Flutuante, Anexo 17 da Lei nº 4.320/64, registra, indevidamente, a movimentação da conta "obrigações a pagar", vez que as despesas empenhadas e não pagas no final do exercício devem ser inscritas em restos a pagar e compor o Anexo 17, em consonância com o disposto no art. 92 da lei supracitada, abaixo transcrito:

**"Art. 92 - A dívida flutuante compreende:  
I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;  
II - os serviços da dívida a pagar;  
III - os depósitos;  
IV - os débitos de tesouraria."**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de Aurora**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE CONSTITUCIONAL:**

I.A.1 - Despesas com saúde no valor total de R\$ 427.522,23, não realizadas por Fundo de Saúde, em desacordo com a Constituição Federal, ADCT, art. 77, § 3º (item II.B.3. deste Relatório).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 287.883,82, representando 4,85% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,58 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (2005) de R\$ 320.649,63 (item II.A.2.1.);

**I.B.2.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal do exercício de 2006, em desacordo a Lei Complementar 101/2000, arts. 4º, § 1º e 9º, sujeitando a multa prevista na Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item II.A.6.1.3.);

**I.B.3.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário do exercício de 2006, em desacordo a Lei Complementar 101/2000, arts. 4º, § 1º e 9º, sujeitando a multa prevista na Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item II.A.6.1.4.);

**I.B.4.** Ausência de informação no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da análise sobre a execução orçamentária, registros contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no art. 4º da Res. TC 16/94 (item II.A.7.1.);

**I.B.5.** Divergência da ordem de R\$ 190.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 6.921.800,00) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.731.800,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item II.B.2.);

**I.B.6.** Registro incorreto da movimentação da conta "obrigações a pagar" no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, em desacordo ao art. 92, da Lei 4.320/64 (item II.B.4.1.).

## **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1. B.1.** Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo com o art. 20, I, da Res. TC-16/94 (item II.C.1.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR que o Responsável atente para a observação contante do item A.7. do presente Relatório, quanto as informações relativas ao Poder Legislativo;

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00149732, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em...../...../.....

**Moema Ribeiro Daux**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em ...../...../.....

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**Magaly S.S.Schramm**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

**Sônia Endler**  
**Auditora Fiscal Controle Externo**  
**Coordenadora da Inspetoria 3**